

ANEXO I – PROJETO BÁSICO PROCESSO ADM. Nº 02042019/01 LICITAÇÃO Nº 12.04.1-19/CC



1. OBJETO

1.1. contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Santana do Cariri sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses:

1.1.1. Em caráter de exclusividade

- 1.1.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Santana do Cariri a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores/prestadores de serviços pela instituição a ser contratada.
- 1.1.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores/prestadores de serviços, a faculdade de transferência com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.1.2. Sem caráter de exclusividade

- 1.1.2.1. Concessão de créditos a servidores do município de Santana do Cariri, mediante consignação na folha de pagamento.
- 1.1.2.2. Será assegurado aos servidores/prestadores de serviços o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Santana do Cariri, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (MODELO FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada.
- 2.2. A Instituição financeira deverá possuir condições técnicas e operacionais capazes de oferecer a Prefeitura de Santana do Cariri soluções em serviços bancários que contemplem o atendimento das necessidades de movimentação de contas, aplicações de recursos financeiros, pagamentos de salários, entre outros, para atendimento das necessidades da Prefeitura.

2.3. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE







Up

2.3.1. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, sendo lançados exclusivamente em contas dos servidores, inativos, pensionistas, estagiários e temporários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salários, subsídio, proventos e pensões.
- b) A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo:

		QUAN	TIDADE DE SE	RVIDORES		
EFETIVOS	COMISSIONA	DOS	ELETIVOS	TEMPORÁRIOS	TOTAL	
838 15			7	103	1.105	
VENCIME	ENTOS (R\$)		QTDE DE I	FUNCIONÁRIOS	VALOR APROXIMADO (R\$)	
De 0,01 a 998,00			146		R\$ 133.126,00	
De 998,01 a 1.550,00			535		R\$ 676.070,86	
De 1.550,01 a 3.500,00			326		R\$ 677.220,68	
De 3.500,01 a 5.500,00			92		R\$ 377.200,72	
De 5.500,01 a 7.500,00			2		R\$ 12.500,00	
De 7.500,01 a 9.500,00			2		R\$ 17.300,00	
Acima de 9.500,01				2	R\$ 25.860,00	
,		JATC		1.637	R\$ 1.919.278,26	

- c) Os números apresentados na tabela acima poderão sofrer variação no ato da licitação, o total pago pela Prefeitura de Santana do Cariri na folha de servidores, totalizando com pessoal a quantia mensal de R\$ 1.919.278,26 (um milhão novecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).
- d) A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retornos competitivas do mercado.
- e) Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente de salário, não será cobrada tarifa dos serviços;
- f) A Prefeitura de Santana do Cariri enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito.
- g) A Prefeitura de Santana do Cariri determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias úteis.
- h) A Instituição Finance ra contratada não poderá cobrar da contratante tarifa incidente sobre o serviço de pagamento de salário por lançamento superior a R\$ 1,05 (um virgula zero cinco centavos).

B



3. JUSTIFICATIVA

- Sabemos que a administração da folha de pagamento dos servidores municipais de Santana do Cariri movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia na prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal.

- Considerando que a presente contratação se faz necessária em virtude da obrigatoriedade da Administração Pública potencializar as receitas públicas, evitando evasão destas, assim como, facilitar as transações a serem realizadas junto ao município acerca dos pagamentos e recebimentos de créditos por parte dos servidores

públicos.

- Dessa forma, busca-se por meio de procedimento administrativo de licitação, a melhor proposta visando à terceirização dos serviços objeto do presente termo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, com capacidade e experiência no processamento do pagamento dos servidores públicos municipais, possuindo sistemas informatizados, que possam atender as necessidades da Prefeitura;

4.2. Instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, que possua condições técnicas e operacionais capaz de oferecer a Prefeitura soluções em serviços bancários que contemplem o atendimento das necessidades de movimentação de contas e aplicações de recursos financeiros.

4.3. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, durante toda a

execução do contrato.

5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. Para a aferição da proposta mais vantajosa, será adotado o critério da <u>maior oferta global</u>, referente aos serviços de gerenciamento da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.2. O valor mínimo ofertado será o valor mínimo definido a partir da pesquisa de mercado, em uma única parcela, com pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

6.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ R\$ 1.919.278,26 (um milhão novecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis

centavos), já deduzidos os encargos sociais;

6.4. Os servidores/prestadores de serviços do município de Santana do Cariri recebem o salário até o 10º dia útil de cada mês;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8. REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE:





FLS. 42

8.1. O Valor mínimo estimado para a contratação é de RS 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), a ser creditado na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da Secretaria de Finanças.

8.2. O valor mínimo ofertado será o valor mínimo definido a partir da pesquisa de mercado, em uma única parcela, com pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos

após a assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

9.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos

servicos prestados:

9.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do

presente instrumento, perante a CONTRATADA;

9.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

9.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes

à execução do Contrato;

9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

9.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto

básico/termo de referência, parte integrante do contrato;

9.11. Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores através da CONTRATADA;

9.12. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

9.13. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

9.14. Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por

parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

9.15. Disponibilizar os recursos no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

9.16. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Diretor de Departamento de Administração,



73



o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos ou outro que vier a ser indicado do Município de Santana do Cariri.

9.17. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência:
- 10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 10.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 10.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.11. Manter agência bancária na cidade de Santana do Cariri.
- 10.11.1. Na hipótese do vencedor não possuir agência na cidade de Santana do Cariri, deverá ser providenciada a sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contrar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado:
- 10.12. Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 10.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- 10.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 10.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.16. Promover a abertura de contas dos servidores/prestadores de serviços do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de



74

atendimento bancário);

10.17. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

10.18. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Santana do Cariri:

10.19. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Município de Santana do Cariri;

10.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município de Santana do Cariri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:

10.21. A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente licitação deverá ofertar um caixa eletrônico, o qual deverá ser instalado, quando do funcionamento do novo Centro Administrativo do Município de Santana do Cariri.

Santana do Cariri, CE 17 de abril de 2019

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAULIO SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 02042019/01 LICITAÇÃO Nº 12.04.1-19/CC



Através da presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.04.1-19/CC.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto da presente licitação, caso sejamos vencedores.

OBJETO: contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Santana do Cariri sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Senhor(a) Presidente da CPL a nossa Proposta de Preços referente ao Objeto da licitação acima epigrafada é a seguinte:

ITEM	ESPECIFIC		UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	contratação de financeira para oper de processar gerenciamento o provenientes da pagamento dos prestadores de município de Santa sem ônus para a co prazo de 60 (sessentes)	ar os serviços nento e le créditos folha de servidores e serviços do ana do Cariri ntratante, pelo	SERVIÇO	01	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOS PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ:	STA:	(algarism	o e por e	xtenso)
REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº: EMAIL: TELEFONE: VALIDADE DA PROPOSTA: PRAZO DE EXECUÇÃO: 60			9	
(CID	ADE)-(UF), _	de		_ de
	Id	entificaçã Ass	o do Rep	Legal





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

4

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A(O) ____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua DR JOSE AUGUSTO, 387, CENTRO, Centro, SANTANA DO CARIRI – Ceará, inscrita no pelo(a) Senhor(a), Certário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av, inscrito(a) no CPF sob o nºe Carteira de Identidade, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro no CNPJ sob o nº e Inscrição Municipal nº, representada pelo Sr, (nacionalidade), (Estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço completo), portador(a) de Cédula de Identidade nº e CPF nº, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e em conformidade as cláusulas
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.04.1-19/CC, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Santana do Cariri sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA
3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1. O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ ().

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,



bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo

Contrato.

- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.7. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.9. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de



disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

7.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato;

7.11. Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores através da CONTRATADA;

7.12. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

7.13. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

7.14. Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por

parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

7.15. Disponibilizar os recursos no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.16. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Diretor de Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos ou outro que vier a

ser indicado do Município de SANTANA DO CARIRI.

7.17. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na liditação;

8.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;



8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. Manter agência bancária na cidade de SANTANA DO CARIRI.

8.11.1. Na hipótese do vencedor não possuir agência na cidade de SANTANA DO CARIRI, deverá ser providenciada a sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado:

8.12. Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas

reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

8.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar

sempre dentro dos prazos estabelecidos.

8.16. Promover a abertura de contas dos servidores/prestadores de serviços do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

8.17. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta

da contratada:

- 8.18. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de SANTANA DO CARIRI;
- 8.19. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Município de SANTANA DO CARIRI;
- 8.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município de SANTANA DO CARIRI ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 8.21. A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente licitação deverá ofertar um caixa eletrônico, o qual deverá ser instalado, quando do funcionamento do novo Centro Administrativo do Município de SANTANA DO CARIRI.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO/	ELEMENTO	FONTE DE
	ATIVIDADE	DE	RECURSOS
		DESPESA	



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONFORME EDITAL

CONFORME EDITAL CONFORME EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DO PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá realizar o pagamento ao Município, em uma única parcela em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato. O valor pago deverá ser líquido, não cabendo ao contratado à retenção de valores a qualquer título.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,

garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data



FLS. 81

da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 12.2.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;



- 12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato;
- 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 12.2.12. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTANA DO CARIRI - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE	CONTRATADO(A)	
SANTANA DO CARIRI - CE	_, de de	



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.04.1-19/CC

23

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

, po , portac	or intermédio de dor(a) da Carteira	seu represe de Identidad	entante le e nº	e do	Sr(a
no inciso V do art. 27 da Lei n 9.854, de 27 de outubro de 199 noturno, perigoso ou insalubre e	° 8.666, de 21 de 9, que não empreç	junho de 19 ga menor de	93, acres dezoito a	cido pela L nos em tral	_ei n
Ressalva: emprega menor, a	partir de quatorze	anos, na con	dição de a	aprendiz ().
	(local e data)			
(carimbo e	e assinatura do rep	presentante le	egal)		
(Observação: em o	caso afirmativo, as	ssinalar a ress	salva acim	na)	
OBS.: Este form	ulário deverá ser ir	nserido no en	velope "A	11	





ANEXO V - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.04.1-19/CC

OF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

, por in , portad nº	termédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
	(local e data)
(carimbo	o e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"



ANEXO VI - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.04.1-19/CC MODELO DE PROCURAÇÃO

0 -

W

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e documentos de habilitação e de propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*****	(local e data)
(carimb	oo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por represente legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.